



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS): 0837056/2018			
PA COPAM Nº: 36179/2016/001/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Estrela Infraestrutura Ltda		CNPJ: 41804972000 1-16	
EMPREENDIMENTO: Estrela Infraestrutura Ltda		CNPJ: 41804972000 1-16	
MUNICÍPIO: Uberlândia-MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Usinas de Produção de Concreto Asfáltico	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO : Laura Rodrigues Araújo - Engº Ambiental		REGISTRO: CREA MG 04 9 0000212460	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental - SUPRAM TM AP		1 147 181-0	 Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental Masp: 1.147.181-0 SUPRAM TM / AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1 191 774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental (MASP 1.191.774-7) SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 0837056/2018

O empreendimento "Estrela Infraestrutura Ltda" situado no município de Patos de Minas- MG efetua atividade no segmento de fabricação de concreto asfáltico para pavimentação em obras de construção civil.

Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 06 de setembro de 2018 conforme "Recibo de Entrega de Documentos" n°629622/2018, sendo o processo administrativo n° 36179/2016/001/2017 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A capacidade de produção é de 58 toneladas por hora o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional "0" conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O processo produtivo da fabricação de Concreto Betuminoso Usinado- CBUQ consiste na adição de agregados (brita 0, pó de brita, areia e filler) ao asfalto à quente.

O processo produtivo resumidamente consiste em recepção de agregados, pesagem estocagem em silos, pesagem, secagem de agregados, que ao misturarem-se em proporções determinadas com CAP forma-se o concreto asfáltico.

Os principais impactos inerentes à atividade são: emissão de particulados, os resíduos sólidos resultantes da atividade e o esgoto doméstico.

O sistema de aquecimento do CAP 50/70 utiliza queimadores movidos à GLP- Gás Liquefeito de Petróleo. Na mistura dos agregados no controle de emissões atmosféricas são utilizados filtros manga. Os resíduos sólidos são segregados, sendo os recicláveis e os perigosos destinados a empresas especializadas. O lixo doméstico é encaminhado à coleta pública municipal. O esgoto doméstico é submetido a tratamento mediante uso de tanque séptico.

A água utilizada é proveniente de um poço tubular perfurado dentro dos limites do empreendimento regularizado previamente conforme portaria de outorga n° 02323/2018. A água é utilizada em sanitários, escritórios e na incorporação ao produto.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para a empresa "Estrela Infraestrutura Ltda" atividade de "usinas de produção de concreto asfáltico", no município de Patos de Minas -MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estrela Infraestrutura Ltda ” - 0837056/2018

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T M AP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASE 191774-7
SURAM TMAP

9



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

“Estrela Infraestrutura Ltda _0837056/2018

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.



4- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia Coli</i>	Semestralmente

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM -TM AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3- Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos críticos localizados ao entorno do empreendimento conforme critérios estabelecidos pelo responsável técnico.	Material particulado ("poeiras/ fontes fugitivas")	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM -TM AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.


Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MOSP 1191774-7
SUPERINTENDENTE